RESOLUÇÃO Nº 010 / 91

"DispÕE SOBRE A PRORROGAÇÂO DE PRAZO DA Comissão de Investigação e Processante para apurar a responsabilidade do pagamento de horas-extras à Funcionários da Prefeitura Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO :-

ARTIGO 1º:- Fica prorrogado o prazo da Comissão de Investigação e Processante para apurar a responsabilidade do pagamento de Horas-extras à funcionários da Prefeitura Municipal, por 90 (noventa) dias, à Contar do término do prazo da Resolução nº 003/91, de 19 de março de 1.991.

ARTIGO 2º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um (28.05.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

RESOLUÇÃO Nº 011 / 91

"Concede licença por 2 (dois) dias do cargo de Vereador ao Sr.Onivaldo Horne Ferreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:- Fica devidamente autorizada a licença do cargo de Vereador por 02 (dois) dias ao Sr. Onivaldo Horne Ferreira, a saber em 20 e 21 de maio de 1.991, conforme atestado médico em anexo.

ARTIGO 2º:- A referida licença está sendo concedida com base no Artigo 21, § 1º da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um (28.05.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

RESOLUÇÃO Nº 012/92

"Altera a redação do Parágrafo 2º do Artigo 123- Subseção II - Do Expediente, do Regimento Interno, dado pela Resolução nº 002/91"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:- O Parágrafo 2º do Artigo 123 - Subseção II - Do Regimento Interno, dado pela Resolução nº 002/91,